ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO
CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, E DO OUTRO LADO, INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado como CONTRATANTE o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, pessoa jurídica, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.422.312/001- 00 e representada neste ato por GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, Prefeito de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126 – 49, e RG N.º 598.897 – SSP ES, e do outro lado, como CONTRATADA a INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Orquídea, N.º 212, Bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.704.604/0001-20 e representada neste ato pelo seu Sócio Administrativo MARCOS NASCIMENTO, portador do CPF sob o N.º 112.800.787-82, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas, com aplicação e revisões periódicas, sempre que necessário, utilizando-se de desinfetantes domissanitários de baixa toxidade;

1.2. A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços indicados na Cláusula Primeira com frequência operacional QUINZENAL para inspeção e controle de pragas.

marcos nascimento

ESPÍRITO SANTO
SEM LIXÃO
CONDOESTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas contratadas neste instrumento correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.515.0001..2.001 – Manutenção de atividades de administração geral, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura deste, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II, da Lei N.° 8.666/1993;

3.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

A. Responsabilizar-se pela realização dos serviços;

B. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades da CONTRATANTE;

C. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados com crachá;

D. Executar o Controle Integrado de Pragas com alto padrão de qualidade, eficiência e produtividade;

E. A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em partes sem expressa anuência da CONTRATANTE;

marcos nascimento

F. A CONTRATADA não está sujeito a horários fixos de trabalho, podendo inclusive, durante a vigência deste contrato, prestar serviços a outras pessoas, desde que execute também o serviço ora contatado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

A. Cumprir as Cláusulas constantes neste contrato;

B. Fornecer a CONTRATADA todo suporte de informações necessárias para a realização do trabalho;

C. Zelar pela integridade dos portas-isca (PPIs) disponibilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a restituir estes nas mesmas condições de funcionamento, quando do início deste contrato. Caso ocorra dano irreversível aos PPIs, a CONTRATANTE restituirá o valor de R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por cada PPI danificado;

D. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços referentes ao Controle de Pragas Urbanas o valor total de R$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais), sendo cada visita técnica o valor de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais);

6.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal em até 05 (CINCO) DIAS após a execução dos serviços;

6.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor do serviço será acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,7% (zero vírgula sete por cento) de juros de mora, ao dia;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

marcos nascimento

contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

A. A inexecução total ou parcial do Contrato;

B. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

C. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato;

D. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

E. Por conveniência do CONDOESTE.

7.2. A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa;

7.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido;

7.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do CONDOESTE;

7.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

A. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

B. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

marcos nascimento

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO
CONDOESTE

CLÁSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Colatina, 27 de dezembro de 2019.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do CONDOESTE

marcos nascimento
MARCOS NASCIMENTO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome Legível: Lays Valério de Mello - CPF N.º 151.916.597 – 83.

Educação Ambiental realizada em todas as escolas estaduais e municipais e confecção de material de educação ambiental. Todos os presentes, por unanimidade, votaram pela inscrição à meta 1, relatando inclusive a necessidade dos Municípios em fortalecer a Coleta Seletiva local. Um dos pré-requisitos para inscrição neste edital/2019, foi a apresentação dos Planos Integrados de Resíduos Sólidos de todos os Municípios inscritos, aprovados em lei. Sendo assim, os municípios de Santa Leopoldina e João Neiva por não disporem de tal aprovação, por unanimidade, os presentes votaram a não inclusão dos dois municípios ao edital/ 2019 – Resíduos Sólidos, sendo assim, somente os municípios de Fundão, São Roque do Canaã, Ibiraçu, Rio Bananal e Sooretama farão parte da proposta de projeto apresentada ao Edital/2019 – Resíduos Sólidos lançado pelo Ministério de Meio Ambiente do Governo Federal. Nada mais havendo a tratar, a Chefe da Área de Meio Ambiente do CIM POLINORTE declarou encerrada a reunião às 15:30 (doze) horas, e eu, Juscela Mara Del Pupo, Chefe da Área de Meio Ambiente do CIM POLINORTE, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo coordenador e pelo vice coordenador da Câmara Setorial, tendo os demais presentes assinado a lista de presença.

JUSCELA MARA DEL PUPO
Chefe da Área de Meio Ambiente

ANDRÉ BARCELLOS
Coordenador da Câmara Setorial de
Meio Ambiente e Agricultura - CIMPOLINORTE

PAULO SÉRGIO AZEVEDO
Vice Coordenador da Câmara Setorial de
Meio Ambiente e Agricultura - CIMPOLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE

RESUMO CONTRATO CONDOESTE N.º 006/2019:

Publicação Nº 248456

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 006/2019:

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas, com aplicação e revisões periódicas, sempre que necessário, utilizando-se de desinfetantes domissanitários de baixa toxidade, com frequência operacional quinzenal para inspeção e controle de pragas.

CONTRATADO: INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

MODALIDADE: Dispensa licitação.

VIGÊNCIA: 27/12/2019 – 27/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.515.0001.2.001 – Manutenção de atividades de administração geral, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR: Valor global de R$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais), sendo valor mensal de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais).

DATA: 27/12/2019.

RESUMO CONTRATO CONDOESTE N.º 007/2019.

Publicação Nº 248462

RESUMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 007/2019:

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento de website do CONDOESTE com gerenciamento de conteúdo e suporte/manutenção com as seguintes funcionalidades: Cadastro da história e documentação do CONDOESTE; Cadastro da Diretoria e estrutura do CONDOESTE, e contato dos entes consorciados; Cadastro, alteração e exclusão de notícias; Cadastro, alteração e exclusão de eventos; Cadastro, alteração e exclusão de galeria de fotos; Cadastro, alteração e exclusão de arquivos para download; Cadastro, alteração e exclusão de licitações públicas; Cadastro, alteração e exclusão de novas páginas, sendo possível cria - las a qualquer momento; Cadastro, alteração e exclusão de links dinâmicos para outros sites; Cadastro, alteração e exclusão de legislação; Cadastro, alteração e exclusão de banners, destaques rotativos e banners laterais; Cadastro da área de transparência para divulgação de prestações de contas e demonstrativos fiscais do CONDOESTE.